



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CP-PPGEL 004/10, DE 07 DE MAIO DE 2010

Aprova, conforme decidido na 14ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG, realizada em 07 de maio de 2010, as características desejáveis para o ingresso de novos docentes no programa.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e de acordo com o que foi deliberado na 14ª Reunião do Colegiado do Programa, realizada em 07 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, neste Colegiado, as características desejáveis e os procedimentos necessários aos docentes para o ingresso no programa:

I - Título de Doutor.

II - No mínimo uma publicação em revista indexada ou uma patente registrada em órgãos competentes nos últimos três anos.

III - Elaboração de um projeto de pesquisa em consonância com as linhas de pesquisa no PPGEL.

IV - Currículo Lattes atualizado.

V - Plano de ensino de duas disciplinas.

VI - Anuência da Assembléia Departamental ou órgão equivalente à participação no PPGEL, constando a ciência da dedicação de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

VII - Carta de encaminhamento endereçada ao PPGEL, solicitando o credenciamento.

§ 1º - Para que a publicação referente ao inciso II seja validada, a revista indexada deverá ter conceito Qualis/Capes A1, A2, B1 ou B2.

§ 2º - A documentação indicada nos incisos I a VII deverá ser apreciada pelo Colegiado que deliberará a respeito do credenciamento do docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 3º - O cumprimento do estabelecido nesta resolução não desobriga ou substitui o cumprimento de outros existentes ou que vierem a existir.

Art. 4º - A cada três anos o docente credenciado terá de cumprir o inciso II do Art. 1º desta resolução.

Art. 5º - Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução PPGEL 001/2009 de 30 março de 2009 e outros dispositivos em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Erivelton Geraldo Nepomuceno
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG

Prof. Dr. Eduardo Nunes Gonçalves
Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG